



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER ESPECIAL Nº 031/2021**

**Projeto de Lei nº 056/2021 – PL nº 056/2021.**

**Relator:** Almir Robertto.

## **1 – RELATÓRIO**

Está para discussão projeto de lei do sr. Prefeito para autorizar a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 1.362.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois reais), que será coberto por excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, para cobrir despesas relativas ao Gabinete do Prefeito, do Departamento de Administração e Finanças, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, FUNEB e Departamento de Obras e Serviços..

A proposta foi protocolada em 03/12/2021, sendo que em 06/12/2021 foi apresentado o Requerimento nº 082/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07/12/2021.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

## **2 – ANÁLISE**

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Entendo que o projeto atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito, sem emenda.

Deveras, com fulcro nos arts. 41, I, e 43, § 1º, II da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais suplementares (destinados à reforço de

*Almir Robertto*



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

dotação orçamentária já existente) podem ser abertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 1.362.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois reais), que serão destinados para suplementação das rubricas indicadas pelo sr. Prefeito, são provenientes de provável excesso de arrecadação.

Logo, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos a serem feitos na ortografia da matéria.

### **3 – VOTO**

Com efeito, a conclusão é que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 056/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 07 de dezembro de 2021.

  
**ALMIR ROBERTTO**

Relator – SDD